

LEI N.º 282/2009

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO "VIII" AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 241/2007 E ALTERA SUA REDAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica acrescido ao o artigo 2º da lei municipal nº 241/2007 o inciso "VIII", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o "art. 1º" é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar; e
- VIII) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo municipal."

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br

Art. 2 ° Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga, 27 de outubro de 2009



JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Camutanga
Agora é a vez do Povo.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br